

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código de ASE que indique o impedimento ao exercício daquele direito.

Além disso, o art. 19, da mencionada resolução dispõe que a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante a comprovação de haver cessado o impedimento.

Ante o exposto, considerando que o sistema Elo não foi totalmente adaptado para permitir o processamento de operações RAE para inscrições suspensas, determino, em caráter excepcional, o cancelamento da inscrição nº 315984360183, a manutenção do registro nº 001233326000 e o deferimento do RAE de alistamento nº 046736411775.

Após o processamento do referido RAE, providencie-se a anotação do impedimento relativo ao Processo nº 3164/99 e o lançamento do código 604 (Procedimento CGE) para a inscrição nº 046736411775.

Certificado o cumprimento desta determinação, comunique-se a decisão à 20ª ZE/SP e encaminhe-se o processo à 12ª ZE/AL, por intermédio das correspondentes Corregedorias Regionais, para medidas cabíveis.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 91 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Torna públicas as tabelas de vencimentos, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos servidores da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 14.523, de 9 de janeiro de 2023, RESOLVE,

Art. 1º Tornar públicas as tabelas de vencimentos de cargos em comissão e de funções comissionadas dos servidores da Justiça Eleitoral anexas, a serem observadas nas vigências.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE DE MORAES

PRESIDENTE

[ANEXO I.docx](#)

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2023, às 17:43, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2376992&crc=076607AC, informando, caso não preenchido, o código verificador 2376992 e o código CRC 076607AC.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CGE Nº 2/2023